DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal do Município – UFM, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município – UFM, instituída pela Lei Complementar nº 018, de 10, de dezembro de 2002, no art. 8º, em seu § 4º, fica corrigida em 5,9005%, correspondendo à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE do período de dezembro de 2021 à novembro de 2022, passando a ter o valor de R$ 34,93(trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de dezembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"***Institui o Calendário de Pagamento dos Tributos do Município de Guará para o exercício de 2023, e dá outras providências*".**

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2023, como determina o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Pagamento dos Tributos Municipais de Guará, que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das obrigações tributárias, conforme anexo único; e

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrarem bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

D E C R E T A :

Art. 1º As datas, prazos e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2023 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° As datas e os prazos fixados no referido anexo poderão ser modificados por Decreto, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único. Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3° Ficam notificados os contribuintes, à partir de 1º de janeiro de 2023, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2023.

DECRETO Nº 3.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

§ 1º Para a emissão do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2023, o contribuinte deverá acessar o sitio oficial da Prefeitura de Guará – www.guara.sp.gov.br.

§ 2º O contribuinte que não tiver acesso a internet ou não conseguir imprimir o carnê de pagamento, excepcionalmente, poderá solicitar a impressão na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Guará, no horário de expediente da Prefeitura.

§ 3º Se a impressão ou retirada do carnê do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2023, ocorrer após os prazos fixados no Anexo Único deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cotas únicas, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei nas demais parcelas.

Art. 4° O contribuinte poderá apresentar reclamação e/ou pedido de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2023, conforme o artigo 76 e seguintes da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, até a data de vencimento da primeira parcela.

§1° Não serão aceitas reclamações/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente, em cumprimento ao que estabelece o art. 76, da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002.

§2º Uma vez protocolado o pedido de revisão, dentro do prazo, o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo.

§3º Com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo Município, se o processo de revisão resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será emitido novo carnê com novos vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original.

§4° Caso o processo de revisão do lançamento seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os descontos para pagamento em parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso.

DECRETO Nº 3.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

§5º O requerimento do pedido de revisão do lançamento deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5° As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2023, produzirão as alterações necessárias no cadastro imobiliário, porém não implicarão no recálculo e revisão de valores do exercício corrente, mas somente no exercício seguinte.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de dezembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO
Calendário Fiscal de Pagamentos de Tributos Municipais
Exercício de 2023
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Parcela Única: Vencimento em 10/03/2023 com 10% (dez por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais)
O carnê é composto de até 10 (dez) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 10 de março, conforme tabela de vencimentos do Município:

Vencimento da Parcela Única – Com 10% de desconto		10/03/2023
Vencimento das Parcelas Mensais sem desconto	Parcela	Vencimento
	1	10/03/2023
	2	10/04/2023
	3	10/05/2023
	4	10/06/2023
	5	10/07/2023
	6	10/08/2023
	7	10/09/2023
	8	10/10/2023
	9	10/11/2023
	10	10/12/2023

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF E ISSQN FIXO – 2023

Parcela Única: Vencimento em 15/07/2023.
Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais).

DECRETO Nº 3.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O carnê é composto de até 06 (seis) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 15 de julho conforme tabela de vencimentos abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	15/07/2023
2	15/08/2023
3	15/09/2023
4	15/10/2023
5	15/11/2023
6	15/12/2023

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL

COMPETÊNCIA

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Janeiro: Vencimento dia 15/02/2023.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia (15) do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de dezembro/2022 será recolhido no dia 15 de janeiro de 2023 e assim sucessivamente.